

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 390/2026
ANEXO II

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE APLICAÇÃO DA REURB-S

Objetivo: Obter manifestação técnica objetiva e conclusiva desta Secretaria Municipal acerca da existência, adequação e suficiência dos elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, pelo Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e por este Decreto Municipal, com vistas à aprovação de estudos/projetos/instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

Intervenções no NUI consolidado que não estejam relacionadas à implantação de infraestrutura essencial (sistema de abastecimento de água potável; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; rede de energia elétrica domiciliar e soluções de drenagem, quando necessário) ou questões alusivas à eliminação, correção ou administração de riscos, deverão ser incluídas no fluxo ordinário de obras municipais da respectiva secretaria.

Área em análise: _____

Protocolo: _____

Data: ___/___/202__

1. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

a) O NUI proposto apresenta restrições ambientais? (art. 30, deste Decreto Municipal).

Sim Não

b) O NUI está inserido integral ou parcialmente em área de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei? (art. 35, deste Decreto Municipal).

Sim Não

c) Há necessidade de Estudo Técnico Ambiental para o NUI proposto? (art. 30, deste Decreto Municipal; art. 11, §2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017).

Sim Não

d) O Estudo Técnico Ambiental atende aos seguintes requisitos podendo ser aprovado?

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

Sim Não Desnecessário

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

Sim Não Desnecessário

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

Sim Não Desnecessário

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

Sim Não Desnecessário

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; (redação dada pelo Decreto Federal nº 9.597, de 2018)

Sim Não Desnecessário

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

Sim Não Desnecessário

VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, quando couber.

Sim Não Desnecessário

Observação: Caso a área em regularização apresente restrições ambientais ou áreas de risco, apontar desde logo no mapa da poligonal proposta:

I- as áreas suscetíveis de regularização imediata mediante REURB-S;

II- as áreas suscetíveis de regularização mediante REURB-S após aprovação do ETA e;

III- as áreas insuscetíveis de regularização mediante REURB-S.

2. CONCLUSÃO FINAL

a) Manifestação conclusiva quanto à aprovação dos estudos/projetos/instauração da REURB-S. (art. 35, deste Decreto Municipal.)

Favorável
 Desfavorável

Observação: Caso a conclusão final seja desfavorável, indicar desde logo as medidas e intervenções necessárias suscetíveis de viabilização da REURB-S.

Observações: _____

Assinatura / Carimbo: _____

Data: ____/____/202__